



Única

1.ª Votação <i>04, 10, 93</i>	Resultado <i>Aprov. unân.</i>
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º 082/93

Data 24 / 09 / 93

Proponente : CÂMARA MUNICIPAL

Objeto : CONCEDE DIPLOMA DE PEÃO PADRÃO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 104

INCLUI O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 102 , NA PAUTA DOS TRA-
BALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Munici-
pal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na
forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, le-
tra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Le-
gislativo nº 102 .

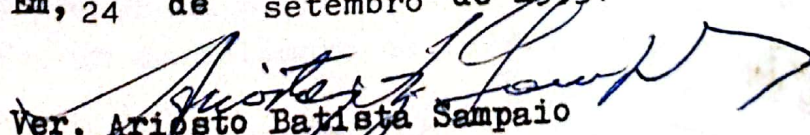
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Mu-
nicipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto
Legislativo nº 102 , às Comissões Permanentes, para na forma
regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 24 de setembro de 1993.


Ver. Aripeto Batista Sampaio
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102

CONCEDE DIPLOMA DE PEÃO
PADRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

Artigo 1º - É concedido o diploma de PEÃO PADRÃO, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 822, de 22/09/89, ao Sr. OLI RODRIGUES.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 24 de setembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 24 de setembro de 1993.

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : Decretos Legislativos: 099 a 107.
079 a 087/93

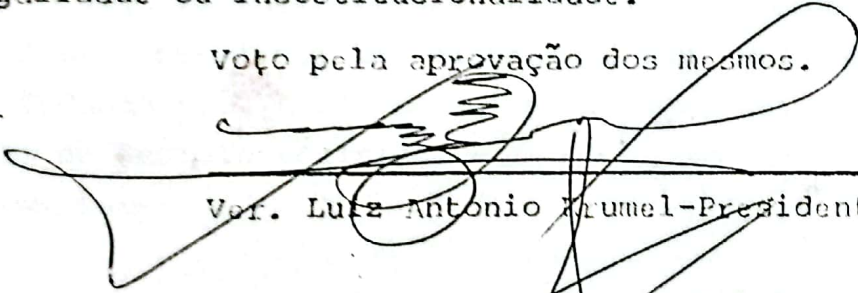
Parecer nº : _____ Data : 04/10/93

Referência : Decretos Legislativos nºs 099 a 107.

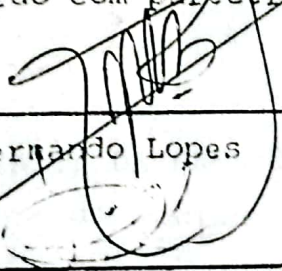
Parecer da Comissão/Relatoria

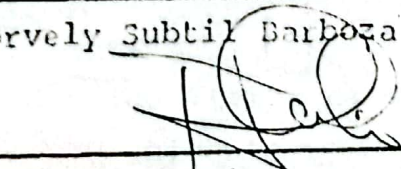
O Projeto é de iniciativa Legislativa, está redigido dentro da boa técnica e não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Voto pela aprovação dos mesmos.


Ver. Luiz Antonio Krumel-Presidente/Relator

De acordo com parecer do Relator.


Ver. Fernando Lopes


Ver. Dorvely Subtil Barboza


Ver. Adroaldo Custódio da Silva



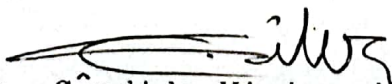
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 076

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102
De : 24 de setembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 102 , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 04 de outubro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente